PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. Hamilton Casara)

Dispõe sobre a utilização de áreas de várzeas e de preservação permanente na Amazônia Legal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As áreas de várzeas e as de preservação permanente situadas na Amazônia Legal poderão ser utilizadas para atividade agroflorestal e extrativista pelas populações tradicionais, ribeirinhas e por proprietários ou possuidores de pequena propriedade rural ou de posse rural familiar, como tais definidas no art. 1º, § 2º do Código Florestal.

Art. 2º Para efeito desta Lei, são consideradas de interesse social as atividades agroflorestal e extrativista, quando realizadas pelas populações tradicionais, ribeirinhas e por proprietários ou possuidores de pequena propriedade rural ou de posse rural familiar.

Art. 3º As atividades de que trata esta Lei somente poderão ser executadas após autorização ou licença ambiental específica, concedida pelo órgão ambiental competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se que o Brasil é um País de dimensões continentais, com grandes contrastes e diferentes ecossistemas e biomas. Apesar disso, a Medida Provisória nº 2.166, de 24 de agosto de 2001, não atentando para este importante detalhe, deu o mesmo tratamento para todo o País, quando dispôs acerca das áreas de preservação permanente. Nesse sentido, os artigos 1º, 2º e 3º da referida Medida Provisória.

Não é justo que se use o mesmo peso e a mesma medida para situações presentes, por exemplo, no Rio Grande do Sul e na Amazônia Legal. A lógica e o bom senso vão em sentido oposto. Não se pode ignorar, sem que se cometa uma grande injustiça social, a situação das populações tradicionais, dos ribeirinhos e dos pequenos proprietários e posseiros amazônicos que, há séculos, vivem nas áreas de várzeas e de preservação permanente.

Nelas vivem e sobrevivem, há séculos, da exploração dos recursos naturais, exatamente porque os usam de forma sustentável, não causando danos ao meio ambiente. Na sua maioria simples e rústicos, têm, todavia, a consciência preservacionista intuitiva, o saber instintivo da importância e da necessidade de preservar para sua descendência.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado Hamilton Casara